



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Sábado, 08 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1645

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sábado, 08 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1645

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 2.450/2025
de 07 de novembro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar serviços de manutenção em estradas de servidão com núcleos consolidados há mais de 05 (cinco) anos ou que possuam ligação de energia elétrica, abastecimento de água, cadastro de IPTU ou taxa de coleta de lixo e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços de manutenção, conservação, cascalhamento, patrolamento e demais melhorias em estradas de servidão localizadas no território do município de Capela do

Alto, desde que atendam, cumulativamente ou alternadamente, os seguintes critérios:

I - Estejam inseridas em áreas com núcleos habitacionais consolidados há mais de 05 (cinco) anos;

II - Possuam ligação regular de energia elétrica ou abastecimento de água fornecidos por concessionária pública;

III - Possuam cadastros no IPTU Municipal;

IV - Possuam cobranças de taxa de coleta de lixo no município.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se núcleo habitacional consolidado aquele onde existe moradia permanente e contínua por, no mínimo 05 (cinco) anos, ainda que situado em área de servidão ou em loteamento informais, desde que reconhecidos como de interesse social ou coletivo.

Art. 3º - Os serviços referidos nesta Lei poderão ser realizados independentemente de titularidade formal da via, desde que não exista impedimento jurídico ou legal para a execução dos serviços públicos.

Art. 4º - A execução dos serviços autorizados por esta Lei não implica reconhecimento de domínio público da via, nem gera obrigação de regularização fundiária por parte do Poder Público, salvo disposição em contrário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 07 de novembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

L E I Nº 2.451/2025
de 07 de novembro de 2025.

“Estabelece diretrizes para promoção e difusão da produção artístico-cultural local no Município de Capela do Alto, institui o eixo programático “Talentos da Terra” e dá outras providências.”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei fixa diretrizes gerais para promover e difundir a produção artístico-cultural local, instituindo o eixo programático denominado “Talentos da Terra - Capela do Alto”, orientando à valorização de artistas, grupos e coletivos com atuação cultural no Município.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, “Talentos da Terra”, identifica o eixo programático destinado a priorizar, mediante critérios objetivos de pontuação, propostas e artistas, grupos e coletivos com atuação cultural comprovada em Capela do Alto, nos termos de regulamento.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I - Fomentar a criação, a circulação e a fruição de bens culturais no Município;

II - Estimular a participação de artistas com atuação cultural local em programações e ações de fomento;

III - Fortalecer o ecossistema cultural, a economia criativa e as identidades culturais do Município;

IV - Incentivar parceria, formações e ações integradas entre Poder Público, sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 3º - Na execução das políticas decorrentes destas diretrizes observar-se-ão os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, da transparência e controle social, da liberdade de expressão artística, e da isonomia, vedada a exclusão automática de interessados por maturidade, residência, parentesco ou critério equivalente.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, mediante ato próprio, instituir programas, projetos, editais, chamamentos públicos e instrumentos congêneres de fomento e de ocupação de espaços culturais municipais, definindo meios, procedimentos e critérios objetivos de seleção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sábado, 08 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1645

Página 3 de 9

§ 1º - Nos instrumentos vinculados ao eixo “Talentos da Terra”, o Poder Executivo poderá prever pontuação adicional para:

I - comprovação de atuação cultural no Município (realizações, apresentações, oficinas, parcerias com escolas, coletivos e entidades locais);

II - residência do proponente ou de pelo menos um integrante do grupo no Município;

III - histórico de ações de formação e contrapartidas socioculturais realizadas em Capela do Alto.

§ 2º - A pontuação adicional de que trata o § 1º não implicará exclusão de demais interessados, devendo os editais manter igualdade de condições e publicidade ampla.

§ 3º - O Poder Executivo poderá instituir Cadastro Municipal “Talentos da Terra” (adesão voluntária) destinado ao mapeamento setorial, comunicação institucional e comprovação objetiva de atuação cultural local, vedado seu uso como requisito eliminatório.

Art. 5º - Para atendimento dos objetivos desta Lei, os atos do Executivo poderão estabelecer metas programáticas de referência que privilegiem, quando cabível, a presença de propostas com atuação cultural local nas programações e nos ciclos de seleção, sem criação de direito subjetivo à contratação ou da apresentação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, quando entender pertinente, esta lei.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 07 de novembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sábado, 08 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1645

Página 4 de 9

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.919/2025

de 03 de novembro de 2025.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.369, de 10 de dezembro de 2024 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 495.367,45 (quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação (+)		495.367,45
02 03 01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO - EXPEDIENTE	
55	04.122.0008.2005.0000 Administração	840,00
	Manutenção e Melhorias no Paço Municipal – Administração	F.R.: 001 00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
	01 TESOIRO	
	110 000 GERAL	
56	04.122.0008.2005.0000 Administração	21.000,00
	Manutenção e Melhorias no Paço Municipal – Administração	F.R.: 001 00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01 TESOIRO	
	110 000 GERAL	
02 03 04	DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	
82	04.122.0008.2008.0000 Administração	18.000,00
	Atividades Relacionadas a Tecnologia da Informação	F.R.: 001 00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01 TESOIRO	
	110 000 GERAL	
02 04 01	DEPARTAMENTO GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
151	06.182.0018.2016.0000 Segurança Pública Municipal	95,00
	Manutenção e Melhorias do Departamento da Guarda Municipal	F.R.: 008 00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	110 000 GERAL	
02 05 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	
164	15.451.0019.2018.0000 Obras e Serviços	1.140,00
	Manutenção e Melhorias do Departamento de Obras e Engenha	F.R.: 001 00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01 TESOIRO	
	110 000 GERAL	
02 05 03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS	
174	15.451.0019.2096.0000 Obras e Serviços	400,00
	Reeducandos	F.R.: 001 00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
	01 TESOIRO	
	110 000 GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sábado, 08 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1645

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

178	15.452.0019.2020.0000 Obras e Serviços Manutenção do Departamento de Serviços Públicos 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 01 TESOIRO 110 000 GERAL	515,00 F.R.: 001 00
02 08 02 275	SETOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL 10.302.0027.2027.0000 Média e alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar- MAC Atenção a População para Procedimentos de Média e Alta Com 3.3.90.49.00 AUXÍLIO TRANSPORTE 01 TESOIRO 310 000 SAÚDE-GERAL	15.500,00 F.R.: 001 00
02 08 04 329	SETOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE 10.305.0029.2099.0000 Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica Manutenção do Container Pet 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC. 310 000 SAÚDE-GERAL	6.610,52 F.R.: 008 00
02 09 01 339	EDUCAÇÃO INFANTIL 12.365.0030.2031.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica Manutenção de Creches Municipais 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 TESOIRO 212 000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	1.500,00 F.R.: 001 00
02 09 03 377	ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0030.2081.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 01 TESOIRO 220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	150.000,00 F.R.: 001 00
02 09 03 381	ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0030.2081.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 3.3.90.49.00 AUXÍLIO TRANSPORTE 01 TESOIRO 220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	6.000,00 F.R.: 001 00
02 11 01 469	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08.243.0039.2104.0000 Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente Casa Transitória 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 TESOIRO 510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	46.000,00 F.R.: 001 00
02 11 02 494	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0042.2049.0000 Gestão da Assistência Social Manutenção do Depto. de Assistência Social 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 01 TESOIRO 510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	2.100,00 F.R.: 001 00
500	08.244.0042.2049.0000 Gestão da Assistência Social Manutenção do Depto. de Assistência Social 3.3.90.49.00 AUXÍLIO TRANSPORTE 01 TESOIRO 510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	1.050,00 F.R.: 001 00
02 11 03 510	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO 08.241.0041.2051.0000 Proteção Social Especial de Média Complexidade Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Voltadas a Idos 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 01 TESOIRO 510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	1.000,00 F.R.: 001 00
02 05 02 638	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES 15.452.0019.2019.0000 Obras e Serviços Manutenção no Depto de Trânsito e Transportes 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 110 000 GERAL	22.000,00 F.R.: 002 81



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sábado, 08 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1645

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

02 10 02 640	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO 13.392.0038.2078.0000 Desenvolvimento e Manutenção Cultural Fortalecimento das Atividades Ampliando as Festividades e Tra	50.000,00 F.R.: 001 00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
641	13.392.0038.2078.0000 Desenvolvimento e Manutenção Cultural Fortalecimento das Atividades Ampliando as Festividades e Tra	150.000,00 F.R.: 001 00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 11 03 639	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO 08.241.0045.2051.0000 Assistência ao Idoso Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Voltadas a Idos	1.616,93 F.R.: 001 00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Superávit Financeiro: 223.616,93

II - Anulação parcial das seguintes dotações:

02 03 02 66	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO 04.122.0008.2006.0000 Administração Manutenção do Departamento de Compras e Licitação	-8.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 05 01 154	DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA 15.451.0019.1008.0000 Obras e Serviços Obras e Instalações de Programas de Infra Estrutura	-1.140,00 F.R. Grupo: 0 01 00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 05 03 180	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS 15.452.0019.2020.0000 Obras e Serviços Manutenção do Departamento de Serviços Públicos	-515,00 F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 08 01 234	SETOR DA ATENÇÃO BÁSICA 10.301.0026.2026.0000 Manutenção das Ações de Atenção Primária Atenção Primária em Saúde - Próprios	-76.595,52 F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT	
	01 TESOURO	
	310 000 SAÚDE-GERAL	
02 09 01 333	EDUCAÇÃO INFANTIL 12.365.0030.2031.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica Manutenção de Creches Municipais	-1.500,00 F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
	01 TESOURO	
	212 000 EDUC.INFANTIL-CRÉCHE-Convênios/entidades	
02 09 03 379	ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0030.2081.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	-181.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.39.42 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01 TESOURO	
	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sábado, 08 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1645

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

02 11 01
461

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0039.2048.0000 Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente

-2.000,00

Manutenção do Conselho Tutelar

F.R. Grupo: 0 01 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 11 03
512

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08.241.0041.2051.0000 Proteção Social Especial de Média Complexidade

-1.000,00

Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Voltadas a Idosos

F.R. Grupo: 0 01 00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Anulação (-) 271.750,52

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 03 de novembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sábado, 08 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1645

Página 8 de 9

DECRETO Nº 3.920/2025

de 05 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre o Conselho de Gestão e Planejamento do Município de Capela do Alto e dá outras providências.”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Conselho de Gestão e Planejamento do Município de Capela do Alto, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito na implementação de ações que tem por objetivo o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 2º - O Conselho de Gestão e Planejamento do Município de Capela do Alto será integrado por 11 (onze) membros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, dentre cidadãos e cidadãs de notória representatividade e reconhecida atuação social e econômica, que possam contribuir para o desenvolvimento do município de Capela do Alto com sua experiência e conhecimento.

Art. 3º - Para compor o referido conselho, ficam indicados pelo Gabinete do Prefeito e nomeados pelo presente Decreto os senhores:

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
I - Indústria	Elizandra Dias Marchette	Norberto Ismael Mendes
II - Agropecuária	Marinho de Almeida	Giovane Santana
III - Comércio	Marcos Paula da Silva	José Reinaldo de Almeida Junior
IV - Entidade Social/Igrejas	Giovane Antonio Menck	Jaime L. Ap. Teles de Miranda
V - População Idosa	Fátima Aparecida de Souza	Geraldo de Jesus Vieira
VI - Juventude	Mariana Lopes	João Paulo Momberg
VII - Cultura	Rosa Maria Wincler Pires	Sergio Cesar Nogueira
VIII - Esporte	Marcos Alessandro Quevedo	Nilson Antunes
IX - Segurança	Ricardo Camargo	José Carlos Souto
X - Bairros	Adriano Sampaio	André S. Dias Leme
XI - Ex-Prefeito/Vice	Péricles Gonçalves	José Reinaldo de Almeida

§ 1º - A presente nomeação tem validade pelo período de dois anos, facultado a recondução.

§ 2º - Poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho de Gestão e Planejamento do município de Capela do Alto, a juízo do Prefeito, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que constarem da pauta temas de sua área de atuação.

§ 4º - As reuniões serão sempre presididas pelo Prefeito Municipal, e, na sua ausência ou impedimento, por representante por ele indicado.

Art. 4º - O Conselho de Gestão e Planejamento do Município de Capela do Alto reunir-se-ão a cada 03 (três) meses por convocação do Prefeito, e extraordinariamente mediante convocação do Executivo. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Todas as reuniões serão lavradas as competentes Atas que serão devidamente assinadas por todos os presentes.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Gestão e

Planejamento do Município de Capela do Alto:

I - Debater, orientar e apreciar propostas de políticas públicas e reformas estruturais submetidas pelos Secretários Municipais ou Diretores de Departamentos;

II - Sugerir, propor, elaborar e apresentar ao Prefeito relatórios, estudos, projetos, acordos e pareceres que possam contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município, reunindo as contribuições dos diversos setores da sociedade civil;

III - Acompanhar e monitorar o cumprimento das metas, a execução dos projetos e a evolução dos programas e obras públicas;

IV - Organizar, promover e acompanhar debates acerca das medidas necessárias para a promoção do desenvolvimento econômico e social do município;

V - Outros assuntos de interesse do município.

Parágrafo Único - Poderão ser criados, com aprovação da maioria dos membros do Conselho, grupos de trabalho, compostos por servidores e com a participação de pelo menos, um de seus membros, para tratar de temas específicos, com o intuito de aprofundar e elaborar documentos a serem examinados pelo Conselho de Gestão e Planejamento.

Art. 6º - A participação no Conselho de Gestão e Planejamento do Município de Capela do Alto será considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 05 de novembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.921/2025

de 05 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre nomeação de membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FMIP”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Art. 8º da Lei Complementar nº 070, de 20 de maio de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 124, de 27 de agosto de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os representantes abaixo para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FMIP de Capela do Alto:

I - Representante do Poder Executivo: **Marcelo**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sábado, 08 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1645

Página 9 de 9

Lindolfo Domingues;

II - Representante do Poder Legislativo: **Sonia Rodrigues Carriel;**

III - Representante do Comércio local: **Edemir Leite;**

IV - Representante da segurança Pública: **Marlon Dalla Mariga Araújo;**

V- Representante da Área Rural do Município: **Emílio Pereira de Lima.**

Parágrafo Único - Nomear a Senhora Denise Maria de Lima Coelho para secretariar os trabalhos do referido Conselho Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FMIP.

Art. 2º - Das reuniões serão lavradas atas que deverão conter os assuntos tratados.

Art. 3º - As reuniões somente serão instaladas com a presença de no mínimo 4 (quatro) representantes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 05 de novembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS

SECRET. ADMINISTRATIVO

.....